

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE –  
CÂMPUS PELOTAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2015**

**PROCESSO Nº 23206.000582/2015-16**

**EDITAL**

O **CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CÂMPUS PELOTAS**, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como o Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, a IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG, e suas alterações, e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços continuados de: **portaria, copeiragem e recepção**, à serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo 60(sessenta) meses.

**2. ABERTURA**

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicados:

**SITE:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 18/01/2016

**HORÁRIO:** 10h

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas de Preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I - Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 **Não** poderão participar desta licitação as empresas:

a) Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

- b) Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Cooperativas de mão-de-obra, conforme Anexo IV do Edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.4 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, a partir da publicação do Edital até às **10h do dia 18/01/2016**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6 A Proposta de Preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, como detalhamento dos preços unitários, mensal e global, deverá ser formulada com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexos II ao VI, e enviada, como anexo no sistema eletrônico, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) por meio de mensagem eletrônica, **após o encerramento da etapa de lances**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior envio através do e-mail [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br).

5.7 A **Proposta de Preços** original deverá ser encaminhada, observando o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da sua aceitação no sistema, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas  
**PREGÃO N.º 34/2015**  
Praça Vinte de Setembro, nº 455  
Centro  
Pelotas/RS  
96015-360

5.8 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo II ao VI deste Edital e conter:

a) Planilha de Custos e Formação dos Preços, conforme modelo constante do Anexo II ao VI, com detalhamento de todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração;

a.1) As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado na Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS – SINDASSEIO** para os cargos de **copeiro (a), porteiro e recepcionista**, vigentes na data da apresentação da proposta de preços.

b) Preço unitário e total do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) Prazo de início de execução do serviço de, no máximo, 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

e) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;

f) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;

g) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

h) Indicação do Sindicato, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

i) Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria objeto da presente licitação devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho;

5.9 Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa n. 03/2014, MPOG, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas e previdenciários, abaixo relacionados, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada, devendo ser depositados em conta vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração Pública contratante:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%
Taxa da conta-corrente (Anexo I inc. 7 da IN 03/2014 MPOG)**			

(\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, ou isenção da taxa, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada.

5.10 Os saldos da conta vinculada bloqueada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice estabelecido no Termo de Cooperação, desde que tenha maior rentabilidade.

5.11 A contratada poderá solicitar autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense para:

I. resgatar da conta vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no item 5.9, desde que comprovado documentalmente tratar-se dos empregados alocados pela contratada, para prestação dos serviços objeto deste edital e presente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa; e

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II. movimentar os recursos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no item 5.9 e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias, espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS;

5.11.1 Nas hipóteses do inciso II acima, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

5.11.2 Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 Erros no preenchimento da Planilha não serão considerados motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme art. 29-A, § 2º da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

5.16 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A partir das **10h** do dia **18/01/2016** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 34/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Os lances deverão ser ofertados para o **VALOR GLOBAL DO GRUPO e ITEM AVULSO, com apenas duas casas decimais**. Caso isso não ocorra, o pregoeiro irá desconsiderar a terceira casa decimal em diante, sendo o valor ajustado dessa forma considerado negociação com o licitante vencedor.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.2 deste Edital.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.8 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.13 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

8.1 Na análise da Proposta de Preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contêm vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis conforme o art. 29 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG; e
- d) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada conforme o art. 29 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

8.3 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta de Preços e será verificado o atendimento pela licitante das condições habilitatórias.

8.5 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.6 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.7 Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.1.1 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III, IV e VI** do SICAF.

9.1.2 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 Serão consultadas, junto ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

9.3 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento imediato da certidão, através do e-mail [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no item 5.7 deste Edital, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

9.4 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, a critério da Administração Pública.

9.5 Conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, será verificada no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar:

9.6.1 Relativos à qualificação técnico-operacional:

9.6.1.1 um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

9.6.1.1.1 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

9.6.1.1.2 experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

9.6.1.1.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

9.6.1.1.2.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, **no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente**.

9.6.1.1.2.3 **Somente serão aceitos** atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um



ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

#### 9.6.2 Relativos à qualificação econômico-financeira:

9.6.2.1 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.6.2.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.6.2.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo IX;

9.6.2.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

9.6.2.5 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.6.2.5.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

9.6.2.5.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.6.2.5.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

9.6.2.5.4 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;

9.6.2.6 Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição 9.6.2.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

9.6.2.6.1 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

9.6.2.7 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.2.8 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE *poderão* ser atualizados por índices oficiais.

9.7 Os documentos de que tratam os itens 9.3, 9.4 e 9.6 deverão ser anexados ao sistema pela licitante vencedora, **logo após a aceitação de sua proposta**, com posterior remessa dos originais, observando o prazo legal de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas –  
Câmpus Pelotas  
**PREGÃO N.º 34/2015**  
Praça Vinte de Setembro, 455  
Centro  
Pelotas/RS  
96015-360

9.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

9.9 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9, e seus subitens, deste Edital.

## **10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br).

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone da Coordenadoria de Compras do Câmpus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense é (53) 2123-1009.

## **11. RECURSOS**

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 5.7.

11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

## **12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I e VII deste Edital.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para aquisição do objeto da presente licitação correrão por conta da Fonte 112, Elemento de Despesa 3390.37, Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0043.

## **14. CONTRATO**

14.1 Após empenhado o Pregão, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas.

14.3 Quanto a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na **Cláusula Segunda** da Minuta de Contrato, Anexo VII, a contar a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

14.6 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

## **15. GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

15.2 A licitante convocada para assinatura do Contrato deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da vigência contratual, comprovante da prestação da garantia nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

15.3 A garantia contratual deverá ser entregue ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, conforme o prazo fixado no item 15.2, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

15.4 A garantia prestada pela Licitante só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

15.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas , a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.7 O Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da Licitante, conforme a Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG de 23 de dezembro de 2013.

15.8 A autorização contida no item 15.7 é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

15.9 A Licitante se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas .

15.10 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Licitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.11 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas

15.12 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos a serem feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas durante a vigência do Contrato, conforme a liberação de disponibilidade financeira pelo Governo Federal através da Secretaria do Tesouro Nacional, será em até 30 dias, contados a partir da data do ateste de recebimento definitivo do serviço nas Notas Fiscais/Faturas, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra

incluídos, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas e devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Licitante.

17.1 A Licitante deverá entregar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 03 (três) dias úteis após do final do mês de execução dos serviços, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento, pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas

17.2 Em caso de atraso, por parte da Licitante, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

17.3 Incumbirá à Licitante a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os ao competente atestado de conformidade dos serviços prestados, firmado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, de acordo com as exigências expostas neste Contrato.

17.4 O Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas efetuará provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Licitante, sendo destacado do valor mensal do contrato e depositado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

17.5 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

17.6 O Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar compensação proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

17.7 Ainda para a efetivação dos pagamentos, a Licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações:

- a) Cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social, GRPS, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS, devidamente quitadas, referentes aos empregados que trabalharam no mês em referência;
- b) Cópias do controle de pontos, dos contracheques e do comprovante de depósito referente ao pagamento dos salários, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos empregados que trabalharam no mês em referência;
- c) Cópias dos comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos empregados que trabalharam no mês em referência;
- d) Cópias dos termos de rescisões dos contratos de trabalho, devidamente assinados, dos empregados demitidos no mês em referência;
- e) Relação dos empregados que trabalharam no mês de referência, e dos respectivos períodos trabalhados.

17.8 A critério do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas ainda poderão ser solicitados à Licitante os seguintes documentos, ficando a efetivação dos pagamentos vinculada à sua apresentação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativas a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

17.9 Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas:

- a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela Licitante, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense-Câmpus Pelotas à Licitante.

17.10 O Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão;
- c) falta de regular habilitação junto ao SICAF e da atualização dos demais documentos exigidos neste Instrumento.

17.11 Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

17.12 No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.13 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Licitante através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.14 Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

## **18. CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços ajustados no contrato decorrente da presente licitação poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme o art. 38 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG, e suas alterações, e o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

## **19. PENALIDADES**

19.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

19.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

19.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

19.5 O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, e poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, **sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.**

19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.

20.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.

20.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Após apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

20.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

20.8 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

20.9 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexos II a VI – Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- c) Anexo VII – Minuta de Contrato.
- d) Anexo VIII – Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa.
- e) Anexo IX – Declaração de compromissos assumidos.
- f) Anexo X – Termo de Conciliação Judicial.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Pelotas, de de 2015.

Mauro Bacci Giusti  
Diretor de Administração e de Planejamento do Câmpus Pelotas



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, pretende contratar, com base na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, no Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, na Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, no Decreto n.º 2.271, de 07.07.1997, na IN n.º 02, de 30.04.2008 do MPOG, e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de **PORTARIA E RECEPÇÃO**(para coordenadoria de Protocolo e Transportes do Campus Pelotas-COPAT) **E COPEIRAGEM** (para o Gabinete da Direção Geral do Campus Pelotas-GABDIR),, à serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus-Pelotas.

#### 2. CONCEITUAÇÃO

**2.1 SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**2.2 SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS** são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

**2.3 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

**2.4 UNIDADE DE MEDIDA** é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

**2.5 PRODUTIVIDADE** é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

**2.6 ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

**2.7 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

**2.8 SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

**2.9 PRÓ-LABORE** é o equivalente salarial a ser pago aos cooperados pela cooperativa em contrapartida pelos serviços prestados.

**2.10 REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

**2.11 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

**2.12 INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

**2.13 RESERVA TÉCNICA** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.

**2.14 INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

**2.15 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus Contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

**2.16 LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.

**2.17 TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**2.18 FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as

sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na IN.º 02, de 30.04.2008 do MPOG.

**2.19 INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas.

**2.20 REPACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

**2.21 PRODUTOS** ou **RESULTADOS** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.

**2.22 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**, para os fins da IN.º 02, de 30.04.2008 do MPOG, é um ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre o provedor de serviços e o órgão **CONTRATANTE**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**2.23 ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense não detém, ou por motivos de extinção parcial, não dispõe quantidade suficiente em seu quadro de pessoal servidores aptos para realizar os serviços de copeiragem, portaria e recepção, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos referidos serviços com o objetivo de proporcionar ao respectivo Campus melhores condições de trabalho, conservação da área física e proporcionar atendimento qualificado à comunidade interna e externa.

### **4. OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços continuados de: **portaria, copeiragem e recepção**, à serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo 60(sessenta) meses.

### **5. MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com as atividades e a carga horária relacionada à função, conforme descrição abaixo:

## 5.1 FUNÇÃO x Nº DE POSTOS x CARGA HORÁRIA

### a) Grupo 01

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE POSTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)</b>
Item 01-Porteiro (diurno)	05	44h
Item 02-Porteiro (Noturno)	04	44h
Item 03-Recepcionista	05	44h

### b) Item Avulso

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE POSTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)</b>
Item04-Copeiro (a)	02	44h

## 5.2 FUNÇÃO x ATIVIDADES

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
Copeiro (a) CBO 5134-25	<ul style="list-style-type: none"><li>• Receber o material que será utilizado no preparo de café e chá, conferir e acondicionar na despensa (sempre que necessário);</li><li>• Preparar e servir café, chá, água e alimentos;</li><li>• Acondicionar café e chá em garrafas térmicas;</li><li>• Levar as garrafas térmicas cheias para as salas determinadas;</li><li>• Levar as xícaras de cafezinho, colheres e demais utensílios necessários para servir o café e chá;</li><li>• Assistir a distribuição de café e chá;</li><li>• Higienizar a bancada, a pia, fogão e geladeira da cozinha da Reitoria;</li><li>• Limpar a máquina de café, as térmicas e a bancada onde está localizada a máquina de preparação de café;</li><li>• Lavar a louça e as térmicas;</li><li>• Servir café, chá ou água aos servidores e visitantes sempre que necessário;</li><li>• Retirar o lixo produzido pelo preparo do café e do chá;</li><li>• Lavar toalhas de mesa e guardanapos utilizados na Reitoria;</li><li>• Retirar as térmicas, xícaras, colheres e bandejas, executando a limpeza das mesmas e reabastecimento de café e chá;</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Outras atividades inerentes ao preparo e distribuição do café, chá e outros.</li> <li>• Minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades;</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.</li> </ul>
<p>Porteiro CBO 5174-10</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atender o público em geral, conforme necessidades da Instituição;</li> <li>• Recepcionar visitantes;</li> <li>• Fornecer informações;</li> <li>• Receber correspondência e/ou documentos;</li> <li>• Identificar e encaminhar pessoas, documentos e materiais;</li> <li>• Controlar a entrada e saída de veículos;</li> <li>• Abrir e fechar os portões;</li> <li>• Minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades;</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.</li> </ul>
<p>Recepcionista CBO 4221-05</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar espaço físico da Instituição;</li> <li>• Consultar lista de profissionais e setores do Instituto e os respectivos ramais e telefones externos;</li> <li>• Alimentar informações de entradas e saídas de documentos, na área onde desempenhar suas funções;</li> <li>• Recepcionar e prestar serviço de apoio a visitantes, funcionários e alunos do Instituto;</li> <li>• Conferir documentos com identificação;</li> <li>• Conferir idoneidade dos visitantes;</li> <li>• Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;</li> <li>• Atender ao telefone e transferir ligações para ramais e setores solicitados;</li> <li>• Elaborar, encaminhar e entregar documentos tais como: relatórios, memorandos, ofícios e outros;</li> <li>• Entregar documentos, materiais e malotes em locais externos ao IFSul;</li> <li>• Prestar informações e organizar documentos do Instituto e de funcionários terceirizados;</li> <li>• Consultar informativos dos cursos e modalidades de ensino do Instituto;</li> <li>• Interagir com os outros setores;</li> <li>• Consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores do Instituto;</li> <li>• Evitar a divulgação de informações sobre alunos, servidores e prestadores de serviço terceirizado;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organizar materiais de trabalho;</li> <li>• Averiguar a previsão de chegada e saída individual e de grupos;</li> <li>• Organizar malotes;</li> <li>• Protocolar correspondência;</li> <li>• Distribuir malotes;</li> <li>• Imprimir relatórios de controle;</li> <li>• Distribuir jornais, revistas, flores, etc.;</li> <li>• Averiguar agenda semanal de eventos;</li> <li>• Planejar o dia seguinte;</li> <li>• Fazer reservas em hotéis e passagens;</li> <li>• Receber e transmitir recados e fax;</li> <li>• Acionar serviço de higienização, sempre que necessário;</li> <li>• Anunciar a chegada de visitante;</li> <li>• Encaminhar o público aos diversos setores;</li> <li>• Fornecer as chaves dos setores aos servidores;</li> <li>• Atender ao público com informações específicas;</li> <li>• Propiciar informações gerais por telefone, interna e externamente;</li> <li>• Retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos;</li> <li>• Solicitar a devolução das chaves dos setores;</li> <li>• Falar de maneira clara, ágil e objetiva;</li> <li>• Contornar situações adversas;</li> <li>• Coordenar equipe, quando necessário;</li> <li>• Escutar atentamente;</li> <li>• Demonstrar pontualidade, capacidade de assimilação, segurança, objetividade, entusiasmo, autocontrole, criatividade e agilidade;</li> <li>• Demonstrar discrição, cordialidade, imparcialidade, paciência e respeito com o usuário;</li> <li>• Comunicar-se efetivamente por meio de escrita;</li> <li>• Operar equipamentos de telefonia;</li> <li>• Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais;</li> <li>• Auxiliar o cliente e/ou servidores da Instituição, fornecendo, informações e identificando necessidades;</li> <li>• Prestar atendimento telefônico interno e cadastrar informações;</li> <li>• Minimizar os impactos ambientais decorrentes</li> </ul>
--	--

	<p>de suas atividades;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.</li> </ul>
--	--

### 5.3 -FUNÇÃO x FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

FUNÇÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Copeiro (a)	Ensino fundamental incompleto
Porteiro	Ensino fundamental completo.
Recepcionista	Ensino médio completo.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido nas normas legais e regulamentares pertinentes, e os serviços que se fizerem necessários dentro do estabelecido em lei para cada função.

## 7. JORNADA DE TRABALHO

**7.1** A jornada de trabalho será de 44h semanais, perfazendo a carga horária específica de cada função, nos horários determinados pela Administração, não considerados horários de almoço.

**7.2** As jornadas de trabalho poderão ou não ser coincidente com os horários dos servidores da Instituição, ficando a critério do responsável de cada área específica.

**7.2.1-** Caso ocorra necessidade de realização de algum serviço fora da carga horária específica do funcionário, este deve ser compensado considerando a jornada de trabalho de 44 horas semanais.

**7.2.2-** Para fins de cálculo da planilha de custos da IN02/2008, o horário noturno será considerado de no máximo 1(uma)hora por dia trabalhado para esta modalidade.

**7.3-** Quando houver feriados prolongados e horários especiais, para efeito de atividade da Instituição, conforme o objeto contratual estabelece, os serviços continuarão sendo executados no horário normal. Quando as atividades dos empregados da terceirizada, em determinadas áreas, demandar a presença de um servidor, na ausência deste, os mesmos poderão ser remanejados para outras áreas.

**7.4-** A escala de trabalho será definida conforme a necessidade do setor no qual o colaborador estiver desempenhando suas atividades.

## 8. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da CONTRATADA obrigam-se a:

**8.1** Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

**8.2** Apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado;

**8.3** Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

**8.4** Comunicar à Administração do CONTRATANTE, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;

**8.5** Não preparar ou fazer refeições fora do horário próprio para almoço;

**8.6** Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva, quando necessário;

**8.7** Deixar o local de trabalho, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

**8.8** Impedir a utilização do local de trabalho, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros;

**8.9** Acionar de imediato, o corpo de bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;

**8.10** Demonstrar auto-organização;

**8.11** Demonstrar iniciativa;

**8.12** Dar provas de comunicabilidade;

**8.13** Manter bom relacionamento interpessoal;

**8.14** Agir com responsabilidade;

**8.15** Demonstrar dinamismo;

**8.16** Manter-se atualizado tecnicamente;

**8.17** Interpretar termos técnicos;

**8.18** Agir com equilíbrio emocional;

**8.19** Trabalhar em equipe;

**8.20** Liderar equipe de trabalho;

**8.21** Representar os interesses da Instituição;

**8.22** Agir com discrição e manter sob sigilo os assuntos inerentes ao Departamento;

**8.23** Agir de forma organizada;

**8.24** Agir com bom senso;

**8.25** Zelar pelos equipamentos e máquinas;

**8.26** Solucionar situações emergenciais;

**8.27** Relacionar-se com superiores e subordinados;

**8.28** Participar de reuniões técnicas e de relacionamento humano;

**8.29** Comunicar-se com eficiência;

**8.30** Executar as atividades próprias da função constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.



## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**9.1** Possuir nível de escolaridade **mínima exigida no item 5.3 deste anexo**; Cabendo a contratada apresentar comprovação quando solicitada.

**9.1.1** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após ser recebida autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

**9.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

**9.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4** Manter preposto, **em tempo integral**, aceito pela Administração, no local da prestação dos serviços, como responsável por orientar a execução dos serviços, manter contato com o fiscal do CONTRATANTE, solicitar às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações do CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

**9.5** Fornecer até 5º (quinto) dia útil do mês em referência: auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados do mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados do mês, e qualquer outro benefício que se torne necessário por lei ou em convenção coletiva de trabalho, concorrendo para o bom e completo desempenho de suas atividades;

**9.5.1 O auxílio alimentação deverá ser pago com cartão magnético, de forma a proporcionar aos funcionários o direito de escolha na compra dos gêneros alimentícios.**

**9.6** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

**9.7** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**9.8** Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

**9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**9.10** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da

CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**9.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

**9.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

**9.13** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal de execução do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

**9.14** Manter a disciplina e substituir **imediatamente**, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

**9.15** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

**9.16** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**9.17** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

**9.18** Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

**9.19** Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, relatório mensal que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais/Faturas;

**9.20** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**9.21** Contatar, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

**9.22** Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividades nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;

**9.23** Fornecer crachá, uniforme e todos os EPIs (*Equipamentos de Proteção Individual*), sempre que exigir a legislação ou a Convenção Coletiva de Trabalho, aos

seus funcionários de acordo com o clima da região, sem repasse de custos aos empregados, conforme a relação a ser definida para cada cargo;

**9.23.1** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão possuir **Identificação Funcional (Crachá)** contendo as seguintes informações:

- a) Nome da empresa CONTRATADA e logomarca da mesma.
- b) Foto do funcionário.
- c) Nome Completo do funcionário.
- d) Numero da matrícula ou controle funcional da empresa CONTRATADA.
- e) Função do funcionário.

**9.23.2** O crachá deverá ser de PVC e a confecção será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.23.3 Não é permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem crachá;

**9.23.4** A contratada deverá apresentar o modelo de uniformes que serão utilizados, para aprovação do IFSUL-Campus Pelotas, **sendo obrigatório o uso do mesmo após 30 dias de vigência do contrato.**

**9.23.4.1** Os **Uniformes de Trabalho** serão compostos de 02 tipos, **inverno e verão, de responsabilidade e apresentação condizente com a função.** É obrigatório entrega de **02 conjuntos** de uniformes para cada empregado referente a cada estação. A reposição deverá ser feita no primeiro dia útil dos meses de outubro (uniforme de verão) e abril (uniforme de inverno) e/ou quando danificado, sendo obrigatório informar a FISCALIZAÇÃO, e remetendo o comprovante de entrega dos mesmos ao Fiscal de Contrato devidamente assinado por cada funcionário. **O calçado deverá ser social.**

**9.23.5** Os uniformes deverão ser novos (primeiro uso), sendo que a confecção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A empresa **deverá elaborar os modelos de uniformes, contendo o nome e logotipo da Empresa CONTRATADA, em cores sóbrias;**

**9.23.6 Não é permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem uniforme, ou utilizando peças que não constem ou diferem do modelo aprovado pela CONTRATANTE, bem como os uniformes que se encontrar em mal estado de conservação.

9.23.6.1-Substituir os uniformes em mau estado de conservação sempre que necessário.

**9.23.7** A contratada deverá fornecer os uniformes, para cada função, conforme definido na Convenção Coletiva da categoria.

**9.23.8** A empresa deverá fornecer sempre que for necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, devido a legislação ou Convenção coletiva de trabalho, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que deverão ser de acordo com as normas técnicas de segurança, sendo que cada funcionário deverá ter (sempre) 02 (dois) pares ou unidades de cada equipamento necessário para cada função, exceto, os equipamentos descartáveis que deverão ser fornecidos em quantidade para o período mínimo de 03 (três) meses, sendo que na eventual falta destes antes do término do período previsto, deverá a empresa suprir esta falta;

**9.23.9** Caso os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) não estejam de acordo com as normas técnicas de segurança, a troca dos mesmos deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Fiscal do Contrato

**9.24- Prover imediatamente toda mão-de-obra necessária, para garantir a total execução do serviço, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;**

**9.25** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne a atividades nos imóveis da contratante. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.

**9.26** Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

**9.27** Enviar uma planilha, para o Fiscal do Contrato, referente aos funcionários que adquiriram direito a férias, conforme período aquisitivo e determinação da Lei vigente, informando os funcionários que naquele mês de referência passaram a ter o referido Direito.

**9.28** Encaminhar cópia do aviso de férias devidamente assinado pelo funcionário, em até cinco dias úteis da assinatura do mesmo, para o Fiscal do Contrato.

**9.29** Nenhum funcionário da empresa Contratada poderá desempenhar atividades na Instituição com dois períodos aquisitivos de férias (24 meses) vencidas,devendo os mesmos,gozarem férias 06 meses antes de completar o segundo período aquisitivo,caso contrário,caberá à empresa substituí-lo no prazo de 60 (sessenta) dias antes deste vencimento.

**9.30** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade CONTRATADA.

**9.31** Responsabilizar-se pelo bom uso, no caso, das máquinas de café,sendo que no final do contrato as mesmas sejam devolvidas nas condições que foram recebidas.

**9.32** A CONTRATADA deverá **controlar a frequência** de seus empregados, **preferencialmente**, instalando ponto eletrônico e ou mecânico, para marcação de assiduidade de seus empregados, em local apropriado e visível a toda comunidade, área esta que deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE

**9.33** Realizar todos os trâmites administrativos envolvendo seus funcionários.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**10.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**10.2** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**10.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

**10.4** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

**10.5** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**10.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

**10.7** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

**10.8** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

**10.9** Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

## **11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato e a documentação, deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

**11.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

**11.1.1** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**11.1.2** fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

**11.2** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.2.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.2.2** Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho e documento de ordem de iniciação ao serviço emitida pela CONTRATANTE.

**11.2.3** O Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**11.2.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas.

**11.3** A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

**11.4** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
  - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
  - e) pagamento do 13º salário;
  - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
  - g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
  - j) cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho; e
  - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
- l) Qualquer outro documento necessário por exigência legal não relacionado acima.**

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, para o início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e **a critério do CONTRATANTE**, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** O Instituto Federal Sul-rio-grandense – Campus Pelotas realizará a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto inciso XVII do Art. 19 e §1º inciso II do Art. 30-Ada INSLTI/MPOG nº 2/2008

## **13. PRESCRIÇÕES**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

- a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
- c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- d) O prazo para assumir os serviços objeto da presente licitação é de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de Contrato.

- e) Prazo de início da execução do serviço de, no máximo, 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

#### **14. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** O valor global estimado do presente Contrato para o **Grupo 1** ( serviço de portaria e recepção) é de R\$ 563.818,24 (Quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 46.984,85 (Quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). E para o **Item 4** ( item avulso, copeiragem) o valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 80.237,60 ( oitenta mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) , ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 6.686,47 (Seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

**14.2** As remunerações mínimas, a serem consideradas deverão estar de acordo com o piso salarial das categorias, para os cargos de **Copeiro(a),Recepcionista e porteiro**, firmados na CONVENÇÃO coletiva de trabalho **Sindicato de Asseio, Limpeza e Conservação ano base de 2015, n° de registro no TEM: RS000088/2015, DATA DE REGISTRO TEM: 26/01/2015, N° DA SOLICITAÇÃO: MR000994/2015, N° DO PROCESSO: 46218.000496/2015-61, DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2015.**

**14.3** As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado na Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS – SINDASSEIO** para os cargos de **copeiro (a), porteiro e recepcionista**, vigentes na data da apresentação da proposta de preços.

**14.4** Os índices de reajustes, mesmo para os salários fixados acima do piso da categoria, deverão obedecer rigorosamente aquele aumento estabelecido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para a função.

**14.5** Para o posto de COPEIRO(A) deverá ser pago **20 %(vinte por cento) de insalubridade**, justificado, pela Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula Quinquagésima Quarta, letra “a”.

**14.6** Para o posto de PORTEIRO(Noturno),será considerado para o custo da planilha de custos e formação de preços da IN02/08, 01(uma)hora, que compreende o horário de 22hs até 23hs.

**14.7** A CONTRATADA deverá nomear dentre os funcionários que atuarão no contrato,de portaria e recepção ,01(um) encarregado, que fará jus a um percentual de **30%** sobre o valor do salário base.

#### **15. PENALIDADES**

**15.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**15.2** Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.3** Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

**15.4** O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

**15.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

**16.2** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**16.3** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, encaminhadas a coordenadoria de contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

**16.4** A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar o arquivo contendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços, devidamente **acompanhada de memória de cálculo detalhada e respectiva fórmula** em todos os itens que compõem o referido documento. Sugerimos a elaboração em Excel e o envio do arquivo compactado na extensão "Zip".

**16.4.1** A licitante sendo convocada e não exercendo sua responsabilidade em tempo hábil, poderá ser desclassificada, e o pregoeiro convocar a licitante seguinte.

**16.5** A licitante deverá registrar na Planilha de Custos os **tributos de forma discriminada**, identificando o regime tributário a que está submetida



**16.6** A Planilha de Custos anexa, **é exemplificativa e não exaustiva**, podendo cada licitante elaborar sua própria Planilha, desde que dela conste todos os custos considerados na composição de preço, em atendimento as determinações estipuladas em lei e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

## **17. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora licitados serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia Sul-rio-grandense  
CAMPUS PELOTAS  
Praça Vinte de Setembro, 455  
Centro  
96015-360  
Pelotas/RS

Renato Emílio da Silveira Taddei  
Coordenador da Gestão de Contratos em Exercício  
IFSUL - Campus Pelotas

De acordo, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor de Administração e de Planejamento  
do Câmpus Pelotas

## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG) COPEIRO(A) 02 POSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM PRESTADOS NO CAMPUS PELotas DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Processo nº 23206.000582/2015-16

Pregão Eletrônico nº 34/2015, dia 18/01/2016, às 10h.

A Proposta de Preços foi elaborada com base com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pertinente à categoria de \_\_\_\_\_, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### Nota:

- ✓ As planilhas deverão ser adaptadas às características do serviço contratado, no que couber.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Pelotas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo. (Registro no MTE RS000088/2015)	2015/2015 SINDASSEIO
D	Tipo de serviço	Copeiro(a)
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade total a contratar	02
G	N.º de meses de execução contratual	12

#### MÃO DE OBRA

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
1	<b>COPEIRO(A)</b> (CBO 5134-25)	<b>02</b>

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente	R\$829,40
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiro(a)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

#### Notas:

- ✓ Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

- ✓ Deverá ser apresentada uma planilha para cada categoria de empregado.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	20%	
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros(Especificar)		
<b>Total de Remuneração</b>			

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários (*)			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo = $(Q.VT \times Vlr \text{ Tarifa} \times n^\circ \text{ dias}) - (\text{Salário Base} \times 6\%)$		
	A1)Valor da passagem do transporte coletivo (Cf tarifa do município da prestação do serviço)	R\$3,05	
	A2)Quantidade de passagens por dia por empregado		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) Cálculo = $(Vlr \text{ do VA} \times N^\circ \text{ Dias}) - (\% \text{ do Vlr VA} \times n^\circ \text{ dias})$		
	B1)Valor do auxílio alimentação		
	B2) N° dias		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral, (Cláusula 25° da CCT/2015 )		
F	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>			

#### Nota:

- ✓ (\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

<b>Total de Insumos Diversos</b>	
----------------------------------	--

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

<b>Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários , FGTS e outras contribuições:</b>							
<b>4.1</b>	Encargos Previdenciários e FGTS					<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>INSS</b>					20,00	
B	SESI ou SESC					1,50	
C	SENAI ou SENAC					1,00	
D	INCRA					0,20	
E	Salário Educação					2,50	
F	FGTS					8,00	
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT=		FAP=			
H	SEBRAE					0,60	
<b>TOTAL</b>							
<p>Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.</p>							

<b>Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
<b>4.2</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário <i>(Remuneração/12) Obrigatória a cotação de 8,33% (= 1 Rem./12) sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08.</i>	
<b>Subtotal</b>		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade</b>		
<b>4.3</b>	Afastamento Maternidade	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade $\{[(Remuneração + 1/3 Remuneração) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade <i>(aplicar o percentual total do submódulo 4.1)</i>	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão</b>		
<b>4.4</b>	Provisão para Rescisão	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado, <i>cálculo = (rem/12) x (nº dias de indenização/30) x 5% - utilizado 30 dias. (supressão para 3 dias na 1ª prorrogação do contrato conforme cláusula 2ª item 2.1.)</i>	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado <i>(aplicar a alíquota de 8% sobre o item A)</i>	

C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado. <i>Sugerido a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)</i>	
D	Aviso prévio trabalhado $[(\text{Remuneração}/30) \times 7]/12$ ( <b>extinção total na 1ª prorrogação conforme cláusula 2ª item 2.1, do Contrato</b> )	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado ( <i>aplicar o percentual total do submódulo 4.1</i> )	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio trabalhado. <i>Sugerido a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)</i>	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4.5</b>	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias. <i>Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias +Adicional = 12,10%)</i>	
B	Ausência por doença $[(\text{Remuneração}/30) \times 5]/12$	
C	Licença paternidade $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	
D	Ausências legais $[(\text{Remuneração}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	
E	Ausência por acidente de trabalho $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição ( <i>aplicar o percentual total do submódulo 4.1</i> )	
<b>TOTAL</b>		

<b>Quadro-resumo – Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>4</b>	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

## MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

<b>5</b>	Custos indiretos, lucro e tributos	%	Valor
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas)			
A	Custos indiretos ( <i>Sugerido conforme Acórdão TCU nº 1753/2008-Plenário</i> )	6%	

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos )			
B	Lucro (Sugerido conforme Caderno de Logística/2014 SLTI/MPOG)	6,79%	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS: = (total da rem.+ total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos+Lucro)			
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar abaixo):		
	a) Cofins (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	7,60%	
	b) PIS (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	1,65%	
C.2	Tributos Estaduais (especificar abaixo):		
C.3	Tributos Municipais (especificar abaixo):		
	a) ISS (conforme legislação do município de prestação dos serviços)		
		<b>TOTAL</b>	
<b>Percentual e valor total dos tributos</b>			
Cálculo do valor total dos tributos: [(Base de cálculo para os tributos) / 1 – total de tributos] x (alíquota total de tributos)			

**Nota:**

- ✓ O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
- ✓ O percentual do ISSQN deverá ser o do município onde o serviço será prestado
- ✓ Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO  
ANEXO B**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1: Composição da Remuneração	
B	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3: Insumos Diversos	
D	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5: Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
<b>Valor total por empregado</b>		

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO**

Valor mensal total ref. mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Unid. / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)

B	Insumos diversos (mat./máq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	

**Nota:**

- ✓ (\*) Valor mensal da mão-de-obra para prestação de serviços com menor n.º de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual).

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo de início da execução do serviço:** no máximo 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

**Declaração:** de que tem condições de assumir os serviços, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

### ANEXO III

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG) RECEPCIONISTA- 05 POSTO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM PRESTADOS NO CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Processo nº 23206.000582/2015-16

Pregão Eletrônico nº 34/2015, dia 18/01/2016, às 10h.

A Proposta de Preços foi elaborada com base com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pertinente à categoria de \_\_\_\_\_, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### Nota:

- ✓ As planilhas deverão ser adaptadas às características do serviço contratado, no que couber.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Pelotas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo. (Registro no MTE RS000088/2015)	2015/2015 SINDASSEIO
D	Tipo de serviço	RECEPCIONISTA
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade total a contratar	05
G	N.º de meses de execução contratual	12

#### MÃO DE OBRA

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
1	RECEPCIONISTA - (CBO 4221-05)	05

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente	R\$937,64
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

#### Notas:

- ✓ Deverão ser informados os valores unitários por empregado.



- ✓ Deverá ser apresentada uma planilha para cada categoria de empregado.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	00%	
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros(Especificar)		
<b>Total de Remuneração</b>			

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários (*)			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo = $(Q.VT \times Vlr \text{ Tarifa} \times n^\circ \text{ dias}) - (\text{Salário Base} \times 6\%)$		
	A1)Valor da passagem do transporte coletivo (Cf tarifa do município da prestação do serviço)	R\$3,05	
	A2)Quantidade de passagens por dia por empregado		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) Cálculo = $(Vlr \text{ do VA} \times N^\circ \text{ Dias}) - (\% \text{ do Vlr VA} \times n^\circ \text{ dias})$		
	B1)Valor do auxílio alimentação		
	B2) N° dias		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral, (Cláusula 25° da CCT/2015 )		
F	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>			

#### Nota:

- ✓ (\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

<b>Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários , FGTS e outras contribuições:</b>			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	<b>INSS</b>		20,00
B	SESI ou SESC		1,50
C	SENAI ou SENAC		1,00
D	INCRA		0,20
E	Salário Educação		2,50
F	FGTS		8,00
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT=	FAP=
H	SEBRAE		0,60
<b>TOTAL</b>			
Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.			

<b>Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário ( <i>Remuneração/12</i> ) Obrigatória a cotação de 8,33% (= 1 Rem./12) sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08.	
<b>Subtotal</b>		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade</b>		
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade $\{[(Remuneração + 1/3 Remuneração) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade ( <i>aplicar o percentual total do submódulo 4.1</i> )	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão</b>		
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado, <i>cálculo = (rem/12) x (nº dias de indenização/30) x 5% - utilizado 30 dias. (supressão para 3 dias na 1ª prorrogação do contrato conforme cláusula 2ª item 2.1.)</i>	

B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado <i>(aplicar a alíquota de 8% sobre o item A)</i>	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado. <i>Sugerido a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)</i>	
D	Aviso prévio trabalhado $[(\text{Remuneração}/30) \times 7]/12$ <b>(extinção total na 1ª prorrogação conforme cláusula 2ª item 2.1, do Contrato)</b>	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado <i>(aplicar o percentual total do submódulo 4.1)</i>	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio trabalhado. <i>Sugerido a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)</i>	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4.5</b>	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias. <i>Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10%)</i>	
B	Ausência por doença $[(\text{Remuneração}/30) \times 5]/12$	
C	Licença paternidade $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	
D	Ausências legais $[(\text{Remuneração}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	
E	Ausência por acidente de trabalho $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição <i>(aplicar o percentual total do submódulo 4.1)</i>	
<b>TOTAL</b>		

<b>Quadro-resumo – Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>4</b>	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

## MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos indiretos, lucro e tributos	%	Valor
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas)			
A	Custos indiretos (Sugerido conforme Acórdão TCU nº 1753/2008-Plenário)	6%	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos )			
B	Lucro (Sugerido conforme Caderno de Logística/2014 SLTI/MPOG)	6,79%	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS: = (total da rem.+ total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos+Lucro)			
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar abaixo):		
	a) Cofins (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	7,60%	
	b) PIS (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	1,65%	
C.2	Tributos Estaduais (especificar abaixo):		
C.3	Tributos Municipais (especificar abaixo):		
	a) ISS (conforme legislação do município de prestação dos serviços)		
<b>TOTAL</b>			
<b>Percentual e valor total dos tributos</b>			
Cálculo do valor total dos tributos: [(Base de cálculo para os tributos) / 1 – total de tributos] x (alíquota total de tributos)			

### Nota:

- ✓ O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
- ✓ O percentual do ISSQN deverá ser o do município onde o serviço será prestado
- ✓ Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

## QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO ANEXO B

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1: Composição da Remuneração	
B	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3: Insumos Diversos	
D	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5: Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
<b>Valor total por empregado</b>		

### QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Unid. / Elementos		Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./máq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	

**Nota:**

- ✓ (\*) Valor mensal da mão-de-obra para prestação de serviços com menor n.º de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual).

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo de início da execução do serviço:** no máximo 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

**Declaração:** de que tem condições de assumir os serviços, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

## ANEXO IV

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG) PORTEIRO (04) POSTOS (com adicional Noturno)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM PRESTADOS NO CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Processo nº 23206.000582/2015-16

Pregão Eletrônico nº 34/2015, dia 18/01/2016, às 10h.

A Proposta de Preços foi elaborada com base com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pertinente à categoria de \_\_\_\_\_, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### Nota:

- ✓ As planilhas deverão ser adaptadas às características do serviço contratado, no que couber.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Pelotas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo. (Registro no MTE RS000088/2015)	2015/2015 SINDASSEIO
D	Tipo de serviço	PORTEIRO
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade total a contratar	04
G	N.º de meses de execução contratual	12

#### MÃO DE OBRA

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
1	PORTEIRO- CBO 5174-10	04

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente (jornada44h/semanais)	R\$ 998,65
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

#### Notas:

- ✓ Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

- ✓ Deverá ser apresentada uma planilha para cada categoria de empregado.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		998,65
B	Adicional Noturno e Hora Noturna Adicional - Cálculo do valor: (Adic. Not. (Hora) x 1h (9h x (60/52,5) x nº de dias trabalhados x nº porteiros)		
C	Adicional de Intervalo Cálculo do Valor: (valor da HE 50% x nº dias trabalhados x nº de porteiros)		
<b>Total de Remuneração</b>			

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários (*)			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo = (Q.VT x Vlr Tarifa x nº dias) - (Salário Base x 6%)		
	A1) Valor da passagem do transporte coletivo (Cf tarifa do município da prestação do serviço)	R\$3,05	
	A2) Quantidade de passagens por dia por empregado		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) <i>Auxílio alimentação/lanche</i> Cálculo do Valor = (nº porteiros x nº dias x VA)x(1-0,175)		
	B1) Valor do auxílio alimentação		
	B2) Nº dias		
C	Assistência médica e familiar		
D	Plano de Benefício Familiar (CCT Cláusula 25) Cálculo do Valor = (R\$8,46 x nº de porteiros)		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral, (Cláusula 25º da CCT/2015 )		
F	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>			

#### Nota:

- ✓ (\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários , FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	INSS		20,00
B	SESI ou SESC		1,50
C	SENAI ou SENAC		1,00
D	INCRA		0,20
E	Salário Educação		2,50
F	FGTS		8,00
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT=	FAP=
H	SEBRAE		0,60
TOTAL			
Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.			

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário <i>(Remuneração/12) Obrigatória a cotação de 8,33% (= 1 Rem./12) sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08.</i>	
Subtotal		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade $\{[(Remuneração + 1/3 Remuneração) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade <i>(aplicar o percentual total do submódulo 4.1)</i>	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado, <i>cálculo = (rem/12) x (nº dias de indenização/30) x 5% - utilizado 30 dias. (supressão para 3 dias na 1ª prorrogação do contrato conforme cláusula 2ª item 2.1.)</i>	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado <i>(aplicar a alíquota de 8% sobre o item A)</i>	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado. <i>Sugerido a</i>	



	cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	
D	Aviso prévio trabalhado $[(\text{Remuneração}/30) \times 7]/12$ ( <b>extinção total na 1ª prorrogação conforme cláusula 2ª item 2.1, do Contrato</b> )	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado (aplicar o percentual total do submódulo 4.1)	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio trabalhado. Sugerido a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4.5</b>	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias. Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10%)	
B	Ausência por doença $[(\text{Remuneração}/30) \times 5]/12$	
C	Licença paternidade $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	
D	Ausências legais $[(\text{Remuneração}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	
E	Ausência por acidente de trabalho $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição (aplicar o percentual total do submódulo 4.1)	
<b>TOTAL</b>		

<b>Quadro-resumo – Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>4</b>	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

## MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos indiretos, lucro e tributos	%	Valor
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas)			
A	Custos indiretos (Sugerido conforme Acórdão TCU nº 1753/2008-Plenário)	6%	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos )			
B	Lucro (Sugerido conforme Caderno de Logística/2014 SLTI/MPOG)	6,79%	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS: = (total da rem.+ total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos+Lucro)			
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar abaixo):		
	a) Cofins (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	7,60%	
	b) PIS (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	1,65%	
C.2	Tributos Estaduais (especificar abaixo):		
C.3	Tributos Municipais (especificar abaixo):		
	a) ISS (conforme legislação do município de prestação dos serviços)		
<b>TOTAL</b>			
<b>Percentual e valor total dos tributos</b>			
Cálculo do valor total dos tributos: [(Base de cálculo para os tributos) / 1 – total de tributos] x (alíquota total de tributos)			

### Nota:

- ✓ O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
- ✓ O percentual do ISSQN deverá ser o do município onde o serviço será prestado
- ✓ Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

## QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO ANEXO B

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1: Composição da Remuneração	
B	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3: Insumos Diversos	
D	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5: Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
<b>Valor total por empregado</b>		

### QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Unid. / Elementos		Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./máq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	

**Nota:**

- ✓ (\*) Valor mensal da mão-de-obra para prestação de serviços com menor n.º de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual).

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo de início da execução do serviço:** no máximo 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

**Declaração:** de que tem condições de assumir os serviços, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

## ANEXO V

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG) **PORTEIRO (05) POSTOS (sem adicional Noturno)**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM PRESTADOS NO CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Processo nº 23206.000582/2015-16

Pregão Eletrônico nº 34/2015, dia 18/01/2016, às 10h.

A Proposta de Preços foi elaborada com base com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pertinente à categoria de \_\_\_\_\_, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### Nota:

- ✓ As planilhas deverão ser adaptadas às características do serviço contratado, no que couber.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Pelotas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo. (Registro no MTE RS000088/2015)	2015/2015 SINDASSEIO
D	Tipo de serviço	<b>PORTEIRO</b>
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade total a contratar	05
G	N.º de meses de execução contratual	12

#### MÃO DE OBRA

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
1	<b>PORTEIRO- CBO 5174-10</b>	05

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente ( <b>jornada44h/semanais</b> )	R\$ 998,65
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

#### Notas:

- ✓ Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

- ✓ Deverá ser apresentada uma planilha para cada categoria de empregado.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base(CBO 5174-10)		998,65
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros(Especificar)		
<b>Total de Remuneração</b>			

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários (*)			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo = $(Q.VT \times Vlr \text{ Tarifa} \times n^\circ \text{ dias}) - (\text{Salário Base} \times 6\%)$		
	A1)Valor da passagem do transporte coletivo (Cf tarifa do município da prestação do serviço)	R\$3,05	
	A2)Quantidade de passagens por dia por empregado		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) <b>Auxílio alimentação/lanche</b> Cálculo do Valor = $(n^\circ \text{ porteiros} \times n^\circ \text{ dias} \times VA) \times (1-0,175)$		
	B1)Valor do auxílio alimentação		
	B2) N° dias		
C	Assistência médica e familiar		
D	Plano de Benefício Familiar (CCT Cláusula 25) Cálculo do Valor = $(R\$8,46 \times n^\circ \text{ de porteiros})$		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral, (Cláusula 25° da CCT/2015 )		
F	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>			

#### Nota:

- ✓ (\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

<b>Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários , FGTS e outras contribuições:</b>			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	<b>INSS</b>	20,00	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário Educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT=	FAP=
H	SEBRAE	0,60	
<b>TOTAL</b>			

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

<b>Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário ( <i>Remuneração/12</i> ) Obrigatória a cotação de 8,33% (= 1 Rem./12) sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08.	
<b>Subtotal</b>		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade</b>		
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade $\{[(Remuneração + 1/3 Remuneração) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade ( <i>aplicar o percentual total do submódulo 4.1</i> )	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão</b>		
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado, <i>cálculo = (rem/12) x (nº dias de indenização/30) x 5% - utilizado 30 dias. (supressão para 3 dias na 1ª prorrogação do contrato conforme cláusula 2ª item 2.1.)</i>	

B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado <i>(aplicar a alíquota de 8% sobre o item A)</i>	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado. <i>Sugerido a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)</i>	
D	Aviso prévio trabalhado $[(\text{Remuneração}/30) \times 7]/12$ <b>(extinção total na 1ª prorrogação conforme cláusula 2ª item 2.1, do Contrato)</b>	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado <i>(aplicar o percentual total do submódulo 4.1)</i>	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio trabalhado. <i>Sugerido a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)</i>	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4.5</b>	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias. <i>Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10%)</i>	
B	Ausência por doença $[(\text{Remuneração}/30) \times 5]/12$	
C	Licença paternidade $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	
D	Ausências legais $[(\text{Remuneração}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	
E	Ausência por acidente de trabalho $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição <i>(aplicar o percentual total do submódulo 4.1)</i>	
<b>TOTAL</b>		

<b>Quadro-resumo – Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>4</b>	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

## MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos indiretos, lucro e tributos	%	Valor
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas)			
A	Custos indiretos (Sugerido conforme Acórdão TCU nº 1753/2008-Plenário)	6%	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos )			
B	Lucro (Sugerido conforme Caderno de Logística/2014 SLTI/MPOG)	6,79%	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS: = (total da rem.+ total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos+Lucro)			
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar abaixo):		
	a) Cofins (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	7,60%	
	b) PIS (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	1,65%	
C.2	Tributos Estaduais (especificar abaixo):		
C.3	Tributos Municipais (especificar abaixo):		
	a) ISS (conforme legislação do município de prestação dos serviços)		
<b>TOTAL</b>			
<b>Percentual e valor total dos tributos</b>			
Cálculo do valor total dos tributos: [(Base de cálculo para os tributos) / 1 – total de tributos] x (alíquota total de tributos)			

### Nota:

- ✓ O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
- ✓ O percentual do ISSQN deverá ser o do município onde o serviço será prestado
- ✓ Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

## QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO ANEXO B

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1: Composição da Remuneração	
B	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3: Insumos Diversos	
D	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5: Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
<b>Valor total por empregado</b>		



### QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Unid. / Elementos		Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./máq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	

**Nota:**

- ✓ (\*) Valor mensal da mão-de-obra para prestação de serviços com menor n.º de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual).

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo de início da execução do serviço:** no máximo 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

**Declaração:** de que tem condições de assumir os serviços, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

## ANEXO VI

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG) ENCARREGADO- 01 POSTO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM PRESTADOS NO CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Processo nº 23206.000582/2015-16

Pregão Eletrônico nº 34/2015, dia 18/01/2016, às 10h.

A Proposta de Preços foi elaborada com base com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pertinente à categoria de \_\_\_\_\_, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### Nota:

- ✓ As planilhas deverão ser adaptadas às características do serviço contratado, no que couber.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Pelotas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo. (Registro no MTE RS000088/2015)	2015/2015 SINDASSEIO
D	Tipo de serviço	ENCARREGADO
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade total a contratar	1
G	N.º de meses de execução contratual	12

#### MÃO DE OBRA

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
1	ENCARREGADO	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente	0,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

#### Notas:

- ✓ Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

✓ Deverá ser apresentada uma planilha para cada categoria de empregado.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base + 30%	30%	
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros(Especificar)		
<b>Total de Remuneração</b>			

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários (*)			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo = $(Q.VT \times Vlr \text{ Tarifa} \times n^\circ \text{ dias}) - (\text{Salário Base} \times 6\%)$		
	A1) Valor da passagem do transporte coletivo (Cf tarifa do município da prestação do serviço)	R\$3,05	
	A2) Quantidade de passagens por dia por empregado		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) Cálculo = $(Vlr \text{ do VA} \times N^\circ \text{ Dias}) - (\% \text{ do Vlr VA} \times n^\circ \text{ dias})$		
	B1) Valor do auxílio alimentação		
	B2) N° dias		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral, (Cláusula 25° da CCT/2015 )		
F	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>			

**Nota:** (\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários , FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	INSS		20,00
B	SESI ou SESC		1,50
C	SENAI ou SENAC		1,00
D	INCRA		0,20
E	Salário Educação		2,50
F	FGTS		8,00
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT=	FAP=
H	SEBRAE		0,60
TOTAL			
Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.			

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário <i>(Remuneração/12) Obrigatória a cotação de 8,33% (= 1 Rem./12) sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08.</i>	
Subtotal		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade $\{[(Remuneração + 1/3 Remuneração) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade <i>(aplicar o percentual total do submódulo 4.1)</i>	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado, <i>cálculo = (rem/12) x (nº dias de indenização/30) x 5% - utilizado 30 dias. (supressão para 3 dias na 1ª prorrogação do contrato conforme cláusula 2ª item 2.1.)</i>	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado <i>(aplicar a alíquota de 8% sobre o item A)</i>	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado. <i>Sugerido a</i>	

	cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	
D	Aviso prévio trabalhado $[(\text{Remuneração}/30) \times 7]/12$ ( <b>extinção total na 1ª prorrogação conforme cláusula 2ª item 2.1, do Contrato</b> )	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado (aplicar o percentual total do submódulo 4.1)	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio trabalhado. Sugerido a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	
<b>TOTAL</b>		

<b>Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4.5</b>	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias. Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias +Adicional = 12,10%)	
B	Ausência por doença $[(\text{Remuneração}/30) \times 5]/12$	
C	Licença paternidade $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	
D	Ausências legais $[(\text{Remuneração}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	
E	Ausência por acidente de trabalho $\{[(\text{Remuneração}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição (aplicar o percentual total do submódulo 4.1)	
<b>TOTAL</b>		

<b>Quadro-resumo – Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>4</b>	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

## MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

<b>5</b>	Custos indiretos, lucro e tributos	%	Valor
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas)			
A	Custos indiretos (Sugerido conforme Acórdão TCU nº 1753/2008-Plenário)	6%	

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO: = (total da rem.+total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos )			
B	Lucro (Sugerido conforme Caderno de Logística/2014 SLTI/MPOG)	6,79%	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS: = (total da rem.+ total dos benefícios mensais e diários+total de insumos diversos+total do quadro resumo do módulo 4 de encargos sociais e trabalhistas + custos indiretos+Lucro)			
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar abaixo):		
	a) Cofins (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	7,60%	
	b) PIS (conforme regime de tributação da empresa - utilizada a hipótese de lucro real)	1,65%	
C.2	Tributos Estaduais (especificar abaixo):		
C.3	Tributos Municipais (especificar abaixo):		
	a) ISS (conforme legislação do município de prestação dos serviços)		
		<b>TOTAL</b>	
<b>Percentual e valor total dos tributos</b>			
Cálculo do valor total dos tributos: [(Base de cálculo para os tributos) / 1 – total de tributos] x (alíquota total de tributos)			

**Nota:**

- ✓ O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
- ✓ O percentual do ISSQN deverá ser o do município onde o serviço será prestado
- ✓ Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

### QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO ANEXO B

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1: Composição da Remuneração	
B	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3: Insumos Diversos	
D	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5: Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
<b>Valor total por empregado</b>		

### QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Unid. / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)
B	Insumos diversos (mat./máq./equip.)

C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	

**Nota:**

- ✓ (\*) Valor mensal da mão-de-obra para prestação de serviços com menor n.º de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual).

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo de início da execução do serviço:** no máximo 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

**Declaração:** de que tem condições de assumir os serviços, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

## ANEXO VII

# MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xx/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

...

**O CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, sediado na Praça 20 de Setembro, 455, Pelotas/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral Rafael Blank Leitzke**, brasileiro, RG n.º 1048309015, CPF/MF n.º 620.668.700-72, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXX n.º XXX, sala XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX em XXXXXXXXXXXX/ XX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º XXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXX, Bairro XXXXX em XXXXXXXXXXXX/ XX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao **Processo n.º XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, Pregão Eletrônico n.º XX/XXXX** que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços continuados de: **PORTARIA, RECEPÇÃO** (para coordenadoria de Protocolo e Transportes do Campus Pelotas-COPAT) **E COPEIRAGEM** (para o Gabinete da Direção Geral do Campus Pelotas-GABDIR), a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo 60(sessenta) meses.

**1.1 São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição**, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA e constantes do Processo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pregão Eletrônico n.º xxxxxx/xxxxxxxx.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início do serviço, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**2.1-** O Instituto Federal Sul-rio-grandense – Campus Pelotas realizará redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no



primeiro ano da contratação, conforme o disposto inciso XVII do Art. 19 e §1º inciso II do Art. 30-Ada INSLTI/MPOG nº 2/2008.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXXXXX, Fonte XXX, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º XXXXNEXXXXXX, de XX/XX/XXXX. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de XXXXXXXXX prevista no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93.

**5.1-** A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da vigência contratual, e renovada a cada prorrogação.

**5.2-** A garantia contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, conforme o prazo fixado no item 5.1, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

**5.3-** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

**5.4-** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor Global do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento).

**5.5-** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.6-** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA, conforme a Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG de 23 de dezembro de 2013.

**5.7-** A autorização contida no item 5.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**5.8-** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

**5.9-** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.10-** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**5.11-** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS**

Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, conforme a liberação de disponibilidade financeira pelo Governo Federal através da Secretaria

do Tesouro Nacional, será em até 30 dias, contados a partir da data do ateste de recebimento definitivo do serviço nas Notas Fiscais/Faturas, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra incluídos, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas e devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**6.1-** A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 03 (três) dias úteis após o final do mês de execução dos serviços, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento, pelo CONTRATANTE.

**6.2-** Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

**6.3-** Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os ao competente atestado de conformidade dos serviços prestados, firmado pelo CONTRATANTE, de acordo com as exigências expostas neste Contrato.

**6.4-** A CONTRATANTE efetuará provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, sendo destacado do valor mensal do contrato e depositado pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

**6.5-** Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

**6.6-** O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar compensação proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**6.7-** Ainda para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações:

- a) Cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social, GRPS, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS, devidamente quitadas, referentes aos empregados que trabalharam no mês em referência;
- b) Cópias do controle de pontos, dos contracheques e do comprovante de depósito referente ao pagamento dos salários, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos empregados que trabalharam no mês em referência;
- c) Cópias dos comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos empregados que trabalharam no mês em referência;
- d) Cópias dos termos de rescisões dos contratos de trabalho, devidamente assinados, dos empregados demitidos no mês em referência;
- e) Relação dos empregados que trabalharam no mês de referência, e dos respectivos períodos trabalhados.

**6.8-** A critério da CONTRATANTE ainda poderão ser solicitados à CONTRATADA os seguintes documentos, ficando a efetivação dos pagamentos vinculada à sua apresentação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativas a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

**6.9-** Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo CONTRATANTE:

- e) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- f) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- g) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- h) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense-Campus Pelotas à CONTRATADA.

**6.10-** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- d) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- e) existência de qualquer débito pendente com este órgão;
- f) falta de regular habilitação junto ao SICAF e da atualização dos demais documentos exigidos neste Instrumento.

**6.11-** Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

**6.12-** No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

**6.13-** Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.14-** Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

**7.1-** Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa n. 03/2014, MPOG, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas e previdenciários, abaixo relacionados, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, devendo ser depositados em conta vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração Pública contratante:

**7.1.1-** Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%
Taxa da conta-corrente (Anexo I inc. 7 da IN 03/2014 MPOG)**			

(\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, ou isenção da taxa, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada.

**7.2-** Os saldos da conta vinculada bloqueada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice estabelecido no Termo de Cooperação, desde que tenha maior rentabilidade.

**7.3-** A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

**I.** resgatar da conta vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no item 7.1, desde que comprovado documentalmente tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA, para prestação dos serviços objeto deste Contrato e apresente:

**a)** no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários;

**b)** no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este ultimo acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa; e

**c)** no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

**II.** movimentar os recursos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no item 7.1 e apresente:

**a)** no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias, espelho da folha de pagamento do 13º salário;

**b)** no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

**c)** no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa CONTRATADA, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS;

**7.3.1-** Nas hipóteses do inciso II acima, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

**7.3.2-** Após a comprovação indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços propostos pela licitante vencedora e ajustados no presente Contrato poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme o art. 38 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG, e suas alterações, e o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida

## **CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## **SUBCLÁUSULA NONA – DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS**

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer ao Regulamento dos Serviços do Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, expedido por este, conforme determinação do Sr. Diretor, sem que, no entanto, sejam-lhes atribuídos serviços além ou aquém do previsto neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**10.1** Possuir nível de escolaridade **mínima exigida no item 5.3 do anexo I do Edital**; Cabendo a contratada apresentar comprovação quando solicitada.

**10.1.1** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após ser recebida autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

**10.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

**10.3** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4** Manter preposto, **em tempo integral**, aceito pela Administração, no local da prestação dos serviços, como responsável por orientar a execução dos serviços, manter contato com o fiscal do CONTRATANTE, solicitar às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações do CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

**10.5** Fornecer até 5º (quinto) dia útil do mês em referência: auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados do mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados do mês, e qualquer outro benefício que se torne necessário por lei ou em convenção coletiva de trabalho, concorrendo para o bom e completo desempenho de suas atividades;

**10.5.1 O auxílio alimentação deverá ser pago com cartão magnético, de forma a proporcionar aos funcionários o direito de escolha na compra dos gêneros alimentícios.**

**10.6** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

**10.7** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**10.8** Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

**10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**10.10** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a

expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**10.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

**10.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

**10.13** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal de execução do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

**10.14** Manter a disciplina e substituir **imediatamente**, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

**10.15** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

**10.16** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**10.17** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

**10.18** Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

**10.19** Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, relatório mensal que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais/Faturas;

**10.20** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**10.21** Contatar, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

**10.22** Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividades nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;

**10.23** Fornecer crachá, uniforme e todos os EPIs (*Equipamentos de Proteção Individual*), sempre que exigir a legislação ou a Convenção Coletiva de Trabalho, aos seus funcionários de acordo com o clima da região, sem repasse de custos aos empregados, conforme a relação a ser definida para cada cargo;

**10.23.1** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão possuir **Identificação Funcional (Crachá)** contendo as seguintes informações:

a) Nome da empresa CONTRATADA e logomarca da mesma.

- b) Foto do funcionário.
- c) Nome Completo do funcionário.
- d) Numero da matrícula ou controle funcional da empresa CONTRATADA.
- e) Função do funcionário.

**10.23.2** O crachá deverá ser de PVC e a confecção será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.23.3 Não é permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem crachá;

**10.23.4** A contratada deverá apresentar o modelo de uniformes que serão utilizados, para aprovação do IFSUL-Campus Pelotas, **sendo obrigatório o uso do mesmo após 30 dias de vigência do contrato.**

**10.23.4.1** Os **Uniformes de Trabalho** serão compostos de 02 tipos, **inverno e verão, de responsabilidade e apresentação condizente com a função.** É obrigatório entrega de **02 conjuntos** de uniformes para cada empregado referente a cada estação. A reposição deverá ser feita no primeiro dia útil dos meses de outubro (uniforme de verão) e abril (uniforme de inverno) e/ou quando danificado, sendo obrigatório informar a FISCALIZAÇÃO, e remetendo o comprovante de entrega dos mesmos ao Fiscal de Contrato devidamente assinado por cada funcionário. **O calçado deverá ser social.**

**10.23.5** Os uniformes deverão ser novos (primeiro uso), sendo que a confecção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A empresa **deverá elaborar os modelos de uniformes, contendo o nome e logotipo da Empresa CONTRATADA, em cores sóbrias;**

**10.23.6 Não é permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem uniforme, ou utilizando peças que não constem ou diferem do modelo aprovado pela CONTRATANTE, bem como os uniformes que se encontrar em mal estado de conservação.

9.23.6.1-Substituir os uniformes em mau estado de conservação sempre que necessário.

**10.23.7** A contratada deverá fornecer os uniformes, para cada função, conforme definido na Convenção Coletiva da categoria.

**10.23.8** A empresa deverá fornecer sempre que for necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, devido a legislação ou Convenção coletiva de trabalho, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que deverão ser de acordo com as normas técnicas de segurança, sendo que cada funcionário deverá ter (sempre) 02 (dois) pares ou unidades de cada equipamento necessário para cada função, exceto, os equipamentos descartáveis que deverão ser fornecidos em quantidade para o período mínimo de 03 (três) meses, sendo que na eventual falta destes antes do término do período previsto, deverá a empresa suprir esta falta;

**10.23.9 Caso os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) não estejam de acordo com as normas técnicas de segurança, a troca dos mesmos deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Fiscal do Contrato**

**10.24** Prover imediatamente toda mão-de-obra necessária, para garantir a total execução do serviço, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**10.25** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada

como da natureza grave, seja mantido ou retorne a atividades nos imóveis da contratante. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.

**10.26** Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

**10.27** Enviar uma planilha, para o Fiscal do Contrato, referente aos funcionários que adquiriram direito a férias, conforme período aquisitivo e determinação da Lei vigente, informando os funcionários que naquele mês de referência passaram a ter o referido Direito.

**10.28** Encaminhar cópia do aviso de férias devidamente assinado pelo funcionário, em até cinco dias úteis da assinatura do mesmo, para o Fiscal do Contrato.

**10.29** Nenhum funcionário da empresa Contratada poderá desempenhar atividades na Instituição com dois períodos aquisitivos de férias (24 meses) vencidas,devendo os mesmos,gozarem férias 06 meses antes de completar o segundo período aquisitivo,caso contrário,caberá à empresa substituí-lo no prazo de 60 (sessenta) dias antes deste vencimento.

**10.30** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade CONTRATADA.

**10.31** Responsabilizar-se pelo bom uso, no caso, das máquinas de café,sendo que no final do contrato as mesmas sejam devolvidas nas condições que foram recebidas.

**10.32** A CONTRATADA deverá **controlar a frequência** de seus empregados, **preferencialmente**, instalando ponto eletrônico e ou mecânico, para marcação de assiduidade de seus empregados, em local apropriado e visível a toda comunidade, área esta que deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE

**10.33** Realizar todos os trâmites administrativos envolvendo seus funcionários.

#### **SUBCLAUSULA DECIMA- DA JORNADA DE TRABALHO**

**10.1.1** A jornada de trabalho será de 44h semanais, perfazendo a carga horária específica de cada função, nos horários determinados pela Administração, não considerados horários de almoço.

**10.1.2** As jornadas de trabalho poderão ou não ser coincidente com os horários dos servidores da Instituição, ficando a critério do responsável de cada área específica.

**10.1.3-** Caso ocorra necessidade de realização de algum serviço fora da carga horária específica do funcionário, este deve ser compensado considerando a jornada de trabalho de 44 horas semanais.

**10.1.4-** Para fins de cálculo da planilha de custos da IN02/2008, o horário noturno será considerado de no máximo 1(uma)hora por dia trabalhado para esta modalidade.

**10.1.5-** Quando houver feriados prolongados e horários especiais, para efeito de atividade da Instituição, conforme o objeto contratual estabelece, os serviços continuarão sendo executados no horário normal. Quando as atividades dos empregados da terceirizada, em determinadas áreas, demandar a presença de um servidor, na ausência deste, os mesmos poderão ser remanejados para outras áreas.

**10.1.6-** A escala de trabalho será definida conforme a necessidade do setor no qual o colaborador estiver desempenhando suas atividades

**10.1.7-** Para o posto de COPEIRO(A) deverá ser pago **20 %(vinte por cento) de insalubridade**, justificado, pela Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula Quinquagésima Quarta, letra "a".

**10.1.8-** Para o posto **de PORTEIRO(Noturno)**,será considerado para o custo da planilha de custos e formação de preços da IN02/08, 01(uma)hora, que compreende o horário de 22hs até 23hs.

**10.1.9-** A CONTRATADA deverá nomear **dentre os funcionários que atuarão no contrato,de portaria e recepção ,01(um) encarregado**, que fará jus a um percentual de **30%** sobre o valor do salário base.



## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as atividades e a carga horária relacionada à função, conforme descrição abaixo:

### 11.1 FUNÇÃO x Nº DE POSTOS x CARGA HORÁRIA

#### a) Grupo 01

FUNÇÃO	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)
Item 01-Porteiro (diurno)	05	44h
Item 02-Porteiro (Noturno)	04	44h
Item 03-Recepcionista	05	44h

#### b) Item Avulso

FUNÇÃO	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)
Item04-Copeiro (a)	02	44h

11.2- As atividades de cada função estão descritas no **anexo I do edital**, em seu **item 5.2- Função X Atividades**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA.

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

**12.1** Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**12.2** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**12.3** Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, no presente Contrato, obriga-se a:

**13.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**13.2** Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

**13.3** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

**13.4** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

**13.5** Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**13.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**13.7** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência e no presente Contrato.

**13.8** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

**13.9** Comunicar, em tempo hábil, eventuais alterações na quantidade de postos solicitados, conforme determina o Contrato.

**13.10** Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS**

Os empregados, no presente Contrato, obrigam-se à:

**14.1** Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

**14.2** Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

**14.3** Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;

**14.4** Não preparar ou fazer refeições fora do horário próprio para almoço;

**14.5** Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, quando necessário;

**14.6** Deixar o local de trabalho, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após comunicar a emergência à chefia;

**14.7** Impedir a utilização do local de trabalho para guarda de objetos estranhos a ele, por parte de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros;

**14.8** Acionar de imediato o corpo de bombeiros, se necessário, e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;

**14.9** Executar as atividades próprias da função constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

**14.10** Demonstrar educação, respeito, paciência, organização, capacidade de iniciativa, afabilidade e entusiasmo;

**14.11-** Agir com agilidade e bom senso.

#### **15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**16.2** Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a

União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.3** Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

**16.4** O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.

**16.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.6**-O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, e poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, **sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- 1) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 2) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 3) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**18.1** O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

**18.2** O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue e protocolado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**18.3** Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato e a documentação, deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

**19.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

**19.1.1** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**19.1.2** fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

**19.2** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense-Campus Pelotas, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**19.2.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**19.2.2** Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho e documento de ordem de iniciação ao serviço emitida pela CONTRATANTE.

**19.2.3** O Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**19.2.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas.

**19.3** A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

**19.4** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
  - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
  - e) pagamento do 13º salário;
  - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
  - g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
  - j) cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho; e
  - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
- l) Qualquer outro documento necessário por exigência legal não relacionado acima.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

**20.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**20.2** No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pelotas, ... de ... de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

## ANEXO VIII

### AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da  
licitante)  
inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do  
disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 19-A e Anexo VII da IN  
SLTI/MPOG nº 2/08, **AUTORIZA** a União, representada pelo Instituto Federal Sul Rio-  
grandense, Câmpus Pelotas, CNPJ nº 10.729.992/0005-70, situado na Praça Vinte de  
Setembro, 455 CEP 96015-360, Pelotas, RS, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco -----  
---, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação,  
exceto quando autorizado Instituto Federal Sul Rio-grandense, em nome desta empresa, com a  
finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no  
Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e no Edital do Pregão nº 34/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

<b>Nome do Órgão/Empresa</b>	<b>Nº/Ano do Contrato</b>	<b>Data de assinatura</b>	<b>Valor total do contrato</b>
<b>Valor total dos contratos</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

## ANEXO X

### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL\*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:



Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de

serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho  
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho  
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União  
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União  
Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**